

RESOLUÇÃO N.º 1040/2020-CONSUN/UEMA

Estabelece procedimentos para submissão de pedidos de revalidação, em caráter de excepcionalidade, de diplomas de médicos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, considerando a imperante e crescente necessidade de profissionais médicos para atuarem na frente de combate à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no estado do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 58, inciso XIV, bem como o artigo 118 do Regimento dos Órgãos Deliberativos e Normativos;

considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Estadual n.º 35.672/2020, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por chuvas intensas;

considerando o Decreto Estadual n.º 35.762/2020, de 27 de abril de 2020, que determina a requisição administrativa de serviços de profissionais médicos e, ainda, considerando as diretrizes do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o artigo 3°, § 1°, inciso I do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que estabelece que as medidas previstas na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das



atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dentre eles a assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

considerando a imperante e crescente necessidade de profissionais da saúde para atuarem na frente de combate à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e;

considerando o § 2º, do artigo 48, da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e o artigo 207 da Constituição Federal que trata da autonomia universitária;

RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário - CONSUN:

- Art. 1º Estabelecer procedimentos para submissão de pedidos de revalidação, em caráter de excepcionalidade, de diplomas de médicos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, considerando a imperante e crescente necessidade de profissionais médicos para atuarem na frente de combate à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no estado do Maranhão.
- § 1º Serão admitidas para avaliação inscrições de brasileiros ou estrangeiros em situação regular no Brasil, portadores de diplomas outorgados por instituições estrangeiras de ensino superior, conforme a Resolução CNE/CES n.º 03, de 22 de junho de 2016, e Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016.
- § 2º Todas as etapas serão de caráter obrigatório e eliminatório para aqueles que não se enquadrarem na tramitação simplificada.
- § 3º Excepcionalmente, será dispensado o pagamento de taxa para a inscrição nos termos desta Resolução.
- Art. 2º Como etapa obrigatória e eliminatória do Processo Especial de Revalidação de Diploma de Médico da Uema, o candidato deverá cumprir o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, quando de tramitação detalhada, a ser realizado no âmbito da rede de saúde pública no estado do Maranhão conveniada com a Uema, por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino Saúde com as secretarias municipais e estadual de saúde, conforme previsto no artigo 12 da Lei n.º 12.871. de 22 de outubro de 2013.



§1º Por meio de edital de convocação, a Pró-Reitoria de Graduação convocará o candidato para a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, no prazo de até 2 (dois) dias, contados a partir da emissão dos pareceres das comissões acerca do deferimento de seu pedido quanto à análise documental e curricular.

§ 2º A carga horária do estágio curricular obrigatório de formação em serviço como etapa do Processo Especial de Revalidação de Diploma de Médico será até o limite dos créditos necessários para a integralização do curso na Uema, referentes aos estágios das áreas de Atenção Básica (Medicina Geral de Família e Comunidade) e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, na rede de saúde pública no estado do Maranhão.

§ 3º Ao final do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, o candidato deverá encaminhar para a Pró-Reitoria de Graduação o relatório das atividades realizadas devidamente fundamentado.

§ 4º O parecer conclusivo será divulgado após o término do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, com a análise do relatório elaborado pelo requerente das atividades realizadas em serviço.

§ 5º O prazo do parecer conclusivo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias após o término e respectiva análise pela Comissão Técnica do Curso de Medicina da atividade acadêmica obrigatória (estágio curricular obrigatório de formação em serviço).

§ 6º Nos casos de deferimento do pedido de revalidação, serão enviadas ao interessado as orientações referentes às providências necessárias para que o diploma seja devidamente registrado em livro próprio da Uema.

§ 7º Nos casos de não revalidação do diploma, em função da não equivalência entre os cursos e o não cumprimento de exigências previstas nas etapas do Processo Especial de Revalidação de Diploma, os processos serão encerrados com parecer conclusivo pelo indeferimento.

§ 8º O requerente cujo parecer conclusivo foi pelo indeferimento não poderá requerer revalidação novamente na Uema, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria Normativa n.º 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.



Art. 3º Após o deferimento total do pedido de revalidação de diploma, a Pró-Reitoria de Graduação providenciará a emissão da Apostila de Revalidação, que apresentará as informações pessoais do requerente e será registrado para que, em conjunto com o diploma original, torne este último válido no Brasil.

Art. 4º Ficam vedadas solicitações iguais e concomitantes de revalidação para mais de uma universidade pública revalidadora, conforme artigo 5º da Resolução CNE/CES n.º 3, de 22 de junho de 2016.

Art. 5º O disposto nesta Resolução corresponde a medidas emergenciais de enfrentamento da crise da COVID-19, e enquanto perdurar essa situação de pandemia, não revogando os termos da Resolução n.º 1365/2019-CEPE/UEMA, até ulterior deliberação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 4 de maio de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa Reitor

Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores - UEMA HOMOLOGADA Em Reunião do CONSUN

> Maria de Fatima de C. Finheiro Secretária de Orgãos Colegiados Superiores da UEMA